

Adm 5/18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que "Dispõe sobre a Criação do "Programa CotriLimpa" - Limpeza de terrenos urbanos privados".

Em virtude do número de reclamações e denúncias feitas por munícipes em relação ao descaso de alguns proprietários e possuidores de terrenos baldios, no que diz respeito à manutenção e limpeza dos mesmos, a administração municipal, propõe a presente proposição tem caráter educativo e punitivo, para manter a Cidade Limpa.

A falta de limpeza gera inconvenientes para os moradores das proximidades dos terrenos, que acabam fazendo a denúncia na Prefeitura Municipal, no entanto, o município não pode se responsabilizar pela limpeza de áreas particulares, até porque não temos demanda de servidores para executar este serviço.

Terrenos abandonados acabam servindo para descarte de podas, madeiras, insetos e lixo em geral, causando o acúmulo de sujeira nos bairros, sendo vetor de doenças.

O Programa CotriLimpa é uma iniciativa da gestão municipal para manter a limpeza de terrenos baldios, entulhos e lixos no Município de Cotriguaçu, criadouro natural do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya, zika, febre amarela urbana e o caramujo Gigante Africano.



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Por meio do Programa CotriLimpa, o Contribuinte, ao custo da hora maquina sem BDI, poderá requerer que a própria municipalidade para proceder a limpeza de terrenos baldios.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Outrossim, solicito, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 10/09/2018
Leani Richter
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

Dispõe sobre a Criação do “Programa CotriLimpa” - Limpeza de terrenos urbanos privados e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Art. 1º - Fica criado o Programa “CotriLimpa”, programa ambiental, sanitário e urbanístico do Município de Cotriguaçu, cuja finalidade é a limpeza de terrenos baldios, entulhos e lixos, criadouro natural do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya, zika, febre amarela urbana e o caramujo Gigante Africano.

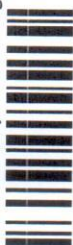
Art. 2º. Para manter a cidade Limpa, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios, ou não, são obrigados a mantê-los convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

§2º Consideram-se terrenos limpos, para efeitos desta lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

§3º - Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos residenciais ou comerciais cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento de Tributos e/ou ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos agentes da Prefeitura, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar documento relatando a situação de entulhos, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, por agente público municipal, quando possível;
- III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato-grossenses (AMM), que decorridos 5 (cinco) dias corridos, dar-se-á por notificado.

Art. 7º. Após a notificação especificada no artigo anterior, o proprietário do imóvel ou possuidor terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à limpeza do terreno baldio.

Parágrafo Único - O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art. 8º. Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Cidade, sem prévio aviso ou interpelação sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas

